



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: B4F36-1FF04-744BC



2ª Procuradoria de Contas

Peça Complementar 19022/2023-4

Protocolo(s): 01687/2021-3, 07897/2021-3, 20061/2021-2

Assunto: Ministério Público de Contas - Envio de documentos

Descrição complementar: Portaria de Instauração n. 007/2023 - MPC

Criação: 16/06/2023 08:58

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 007/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO o ofício oriundo da 1ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Pancas que encaminha documentações relativas à execução do Contrato de Gestão n. 001/2017 celebrado com a Associação Pestalozzi de Pancas para operacionalização do serviço de atendimento em urgência e emergência não hospitalar (eventos 1 a 15);

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, dispostas na manifestação registrada na Ouvidora do Ministério Público Estadual, fazem referência ao impedimento da Associação Pestalozzi de Pancas de gerir o hospital, à modificação do hospital em pronto atendimento para tornar possível a contratação com a Associação Pestalozzi de Pancas, ao fato do presidente da Associação possuir vínculo na Prefeitura de Pancas, entre outras, conforme se depreende da narrativa disposta no evento 05:

Gostaria de encaminhar uma representação ao Ministério Público do Espírito Santo contra o prefeito de Pancas, Sidiclei Giles de Andrade, e contra o presidente da Pestalozzi de Pancas, Adonias Araújo do Nascimento, que também é motorista do gabinete do prefeito Sidiclei.

Pedimos apurações sobre o que será citado nesta representação. Atribuíram à Pestalozzi de Pancas a personalidade jurídica de organização de saúde (OS), com mudanças no estatuto e no código CNAE, porém, não podendo atuar como hospital, tudo isso para poder administrar um PA, onde funcionava o antigo hospital de Pancas. Esse PA (situado no bairro Operário), o prefeito de Pancas, Sidiclei Giles de Andrade, vive falando que é um hospital municipal. A Pestalozzi e a Prefeitura, ambas de Pancas, firmaram um contrato (em 2017) de três anos com valor aproximadamente de (R\$ 5.000.000,00) cinco milhões de reais de repasses para a pestalozzi, para a mesma finalidade, atuar como Pronto Atendimento (PA), sendo proibida em lei de atuar como hospital.

Dentre tantos absurdos, pergunto apenas alguns deles:

Estamos recebendo prestação de serviços no PA (porque se for hospital, a pestalozzi é uma instituição marginal) com a quantidade e qualidade pelos quais estamos pagando?

A Pestalozzi de Pancas, comandada pelo senhor Adonias Araújo do Nascimento, está entregando todos os serviços contratados conforme o contrato firmado?

Quem fiscaliza a pestalozzi que compra e contrata quem quer sem licitação e ou concursos?

Existe um núcleo de controle interno no organograma da atual gestão?

O diretor administrativo da Pestalozzi, senhor Adonias Araújo do Nascimento, recebeu algum benefício pessoal para tamanha mudança na instituição?

Segundo o que está escrito no contrato a Pestalozzi de Pancas não pode administrar um hospital. E foi contratada para administrar uma Unidade de Saúde 3. Há algo errado, segundo o contrato aqui postado anexado. Ou é Hospital ou a Pestalozzi está incorrendo em crime de responsabilidade.

E a prefeitura fez recentemente um contrato com o restaurante (Petiskos Schumacher) da senhora Sandra Schumacher, para que o estabelecimento dela forneça comida para o PA administrado pela Pestalozzi de Pancas. Os pagamentos da comida vendido pelo restaurante da Sandra Schumacher passaram a ser feitos pela Prefeitura de Pancas.

CONSIDERANDO que, escoado o prazo da notícia de fato, foi instaurado procedimento preparatório, através da Portaria n. 003/2021, datada de 08/03/2021, para apurar supostas irregularidades no Contrato de Gestão n. 001/2017 celebrado entre o Município de Pancas, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Associação Pestalozzi de Pancas – ES para “*prestação de serviços na área de saúde [...] Unidade de Urgência e Emergência Não Hospitalar – Unidade de Saúde III*” (evento 16);

CONSIDERANDO que expedido ofício ao Prefeito de Pancas para encaminhar documentações relativas à celebração do contrato coma Associação Pestalozzi de Pancas – ES (Processo n. 2178/2017), à execução do contrato e à qualificação da contratada como organização social de saúde (evento 17), foram apresentas as informações e documentações que compõem os protocolos TC-07897/2021-3 e 20061/2021-2;

CONSIDERANDO que os fatos ainda carecem de esclarecimentos complementares;

CONSIDERANDO, ainda, que “*o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável*” (art. 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que vencido o prazo do procedimento preparatório poderá o membro do Ministério Público de Contas convertê-lo em inquérito administrativo quando ainda faltar diligências para esclarecimento dos fatos objeto de investigação (art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

CONSIDERANDO que se mantém a numeração do procedimento preparatório quando de eventual conversão (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, converter o procedimento preparatório em

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

para apurar possíveis irregularidades no Contrato de Gestão n. 001/2017 celebrado entre o Município de Pancas, através do Fundo Municipal de Saúde de Pancas, e a Associação Pestalozzi

de Pancas – ES para “prestação de serviços na área de saúde [...] Unidade de Urgência e Emergência Não hospitalar – Unidade de Saúde III”.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1– Registre-se a Portaria n. 007/2023 - MPC;

2 – Oficie-se ao Prefeito de Pancas para, no prazo de 15 (quinze) dias:

2.1 – manifestar quanto aos apontamentos acima elencados extraídos da manifestação registrada na Ouvidora do Ministério Público Estadual; e

2.2 – informar se o Contrato de Gestão n. 001/2017 encontra-se vigente, e, em caso negativo, se o Contrato de Gestão n. 105/2022 se refere ao mesmo objeto do Contrato de Gestão n. 001/2017 ou se existe outra contratação vigente para o referido objeto contratual.

3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 16 de junho de 2023.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas